

PARECER JURÍDICO

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Duartina

Referente: Projeto de Lei nº 27/2025

1) RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 27/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***“dispõe sobre a extinção e criação de empregos públicos, cargos e funções públicas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”***.

Requisitou-se manifestação sobre a **Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade** da proposição, para fins de regular prosseguimento na tramitação legislativa.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, os serviços públicos de interesse local, bem como o artigo 10, incisos III e XXI, artigo 38-A e artigo 56, incisos VI e VII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, cabe nos atentar, que o referido projeto de lei encontra guarida nas competências privativas do Município, não invadindo a competência Estadual e nem Federal.

A matéria ora apreciada refere-se à organização da estrutura administrativa e de pessoal do Poder Executivo Municipal, o que se insere no âmbito da competência legislativa e administrativa do Município, observando-se ainda a Lei Orgânica do Município de Duartina.

A criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas **somente pode se dar por meio de lei**, em sentido formal, conforme reiteradamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. Dessa forma, o projeto está adequado ao ordenamento jurídico.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2025**, por entender que o mesmo **não apresenta vício de Constitucionalidade, Legalidade ou Juridicidade**, estando apto para prosseguimento no trâmite da Câmara Municipal de Duartina.

É o parecer

Duartina/SP, 21 de agosto de 2025

FELIPE MENEGUCCI DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico - OAB/SP nº 458.626